



Autores: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Substitui a redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021.

Substitui a redação do Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2021, passando a ter a seguinte redação:

Dispõe sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica proibida a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso.

§1º A proibição à qual se refere este artigo, estende-se a todo o território do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança.

Art. 2º A desobediência ao dispositivo nesta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa no valor de 50 UPFM, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 10 de março de 2021.

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes

(Sandy)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ver. Eduardo Zimmerman Costa

(Eduardo do Boxe)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Secretário Comissão de Educação, Cultura, Desporto, saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ver. Mônica da Silva Costa

(Dra. Mônica Costa)

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Welington José Martins

(Welington Martins)

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Relator da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ver. Eraldo Francisco Alves

(Eraldo Markito)

Secretário da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno

(Marta Dalpiaz)

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.



Justificativa

Nobres Vereadores,

Temos a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Substitutiva nº 003/2021, que substitui a redação do Projeto de Lei Municipal nº 004/2021.

O Projeto de Lei Municipal nº 004/2021, é de autoria do Legislativo Municipal e dispõe sobre a proibição da queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Município de Juara, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Analisando o Projeto de Lei, decidimos fazer emenda substitutiva com o objetivo de complementá-lo.

O valor da multa para quem descumprir a lei foi aumentado para 50 (cinquenta) UPFM, os valores arrecadados com as multas que serão aplicadas deverão ser destinados para o Fundo Municipal da Saúde.

Por fim, através da emenda alteramos o prazo para entrada em vigor da Lei, para 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, justificada a apresentação da Emenda Substitutiva nº 003/2021, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara -MT, em 10 de março de 2021.

Ver. Sandy de Paula Alves Mainardes

(Sandy)

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ver. Eduardo Zimmerman Costa

(Eduardo do Boxe)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Secretário Comissão de Educação, Cultura, Desporto, saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ver. Mônica da Silva Costa

(Dra. Mônica Costa)

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Ver. Welington José Martins

(Welington Martins)

Secretário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Ver. Luciano Aparecido de Oliveira

(Luciano Olivetto)

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.
Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.
Relator da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Ver. Eraldo Francisco Alves

(Eraldo Markito)

Secretário da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo.

Ver. Marta Dalpiaz Nepomuceno

(Marta Dalpiaz)

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Sustentabilidade.